



- 1 -
ESTATUTO GERAL:

ASSOCIAÇÃO CIVIL “COMISSÃO DE FORMATURA JULHO 2017”
FORMANDOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E AFINS

Art. 1º. A COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2017, doravante denominada COMISSÃO, é uma associação civil sem fins lucrativos de ordem social e cultural, criada por ato constitutivo na cidade de Viçosa, estado de Minas Gerais, cujos membros são estudantes de ensino superior, possíveis formandos de Julho de 2017 desta Universidade, a qual será regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sede da COMISSÃO será na Rua Ervália, número 145, Bairro João Brás, Viçosa -MG.

Art. 2º. A COORDENAÇÃO tem por finalidade a administração e o cumprimento dos interesses dos membros desta COMISSÃO, no que tange à organização das festividades de formatura que ocorrerão no final do primeiro semestre letivo de 2017, por ocasião da colação de grau de seus membros.

§1º. Como COORDENAÇÃO entende-se o conjunto de membros da COMISSÃO que foram eleitos, para tanto, em votações ocorridas nos dias 20 de maio de 2016, organizadas pela coordenação antecessora, Julho de 2016, e atual, com a finalidade de administrar a associação civil constituída pelo registro do presente Estatuto.

§2º. Entende-se por festividades de formatura os eventos que serão organizados pela COORDENAÇÃO, mediante manifestação expressa, inequívoca e positiva dos membros da COMISSÃO, com objetivo compatível ao fim aqui proposto.

Art. 3º. Será indispensável quórum de maioria simples dos membros da COMISSÃO para aprovação dos artigos do presente instrumento.

Art. 4º. A presente COMISSÃO constitui-se por prazo indeterminado e até que estejam adimplidas todas as obrigações referentes aos eventos da formatura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 5º. Os membros da COMISSÃO são os estudantes da Universidade Federal de Viçosa, possíveis formandos ao final do primeiro semestre letivo do ano de 2017, e que estão de acordo com o conteúdo do presente Estatuto, mediante assinatura do mesmo.

§1º. Para os fins aqui propostos, entendem-se como “possíveis formandos” aqueles estudantes do ensino superior da UFV que se encaixam nos requisitos necessários para colação de grau, estes determinados pela administração da referida instituição de ensino.

§2º. É permitida a adesão de estudantes do ensino superior da UFV que colarão grau em solenidade posterior à tratada no presente Estatuto, desde que demonstrem inequívoca e livre concordância por meio da assinatura deste.

Art. 6º. Os membros da COMISSÃO serão divididos em cotistas, cotistas especiais, dobradores e coordenadores, nos seguintes termos:

I – Fica denominado COTISTA todo aquele membro da COMISSÃO que adquirir somente 1 (uma) cota de formatura, vendendo o Rifão e ficando isento de prestar apoio nas atividades organizadas pela COORDENAÇÃO. O COTISTA é isento do pagamento de mensalidades estipuladas pela COORDENAÇÃO;

II – Fica denominado COTISTA ESPECIAL todo aquele que vier a se tornar membro da COMISSÃO e adquirir somente 1 (uma) cota especial de formatura, implicando na venda do Rifão de forma diferenciada, a ser determinada pelo Estatuto do Rifão, estando isento do pagamento de mensalidades estipuladas pela COORDENAÇÃO.

III – Fica denominado DOBRADOR todo aquele membro da COMISSÃO que adquirir 2 (duas) cotas de formatura, doravante denominada “dobra”, implicando nas vendas do Rifão, de convites das atividades de formatura a serem organizadas pela COORDENAÇÃO, bem como na prestação de apoio nas atividades determinadas pela COORDENAÇÃO, adequadas ao fim aqui proposto. O DOBRADOR deverá efetuar pagamento de mensalidades a serem subordinadas pelo Estatuto do Rifão.

§1º. Entendem-se por atividades de formatura organizadas pela COORDENAÇÃO os eventos e as festas que serão organizadas por esta, mediante manifestação expressa, inequívoca e positiva dos membros da COMISSÃO, com objetivo de arrecadar fundos para a realização dos eventos de formatura.

§2º. Os membros da COORDENAÇÃO, dentre outras atribuições serão responsáveis pela organização dos eventos e atividades aprovados em Assembleia geral. Os membros da COORDENAÇÃO deverão efetuar o pagamento do Rifão.

§3º. A categoria COTISTA ESPECIAL é destinada àqueles estudantes em situação de

vulnerabilidade econômica, contemplados pela Pro Reitoria de Assuntos Comunitários, com auxílio alimentação e moradia, e que desejam participar das Festividades de Formatura.

Art. 7º. Os DOBRADORES poderão ser subdivididos em MENSALISTAS e MENSALISTAS ESPECIAIS, nos seguintes termos:

I – O MENSALISTA é o DOBRADOR que irá prestar apoio às atividades organizadas pela COORDENAÇÃO e efetuará o pagamento de mensalidades em favor da COMISSÃO, cujo valor será definido pela Coordenadoria de Financeiro da COORDENAÇÃO, mediante aprovação em Assembleia Geral pelos membros da COMISSÃO;

II – O MENSALISTA ESPECIAL é o DOBRADOR que efetuará o pagamento de mensalidades em favor da COMISSÃO, no importe correspondente ao **dobro** do valor da mensalidade e um valor do rifão a ser paga pelo MENSALISTA. O MENSALISTA ESPECIAL estará isento da venda de convites das festas, da prestação de apoio às atividades organizadas pela COORDENAÇÃO, bem como do comparecimento às Assembleias da COMISSÃO, **com pauta exclusiva de tais festas.**

§1º. A subdivisão MENSALISTA ESPECIAL destina-se a qualquer membro DOBRADOR da COMISSÃO que tiver interesse de mudar de categoria, esta a ser efetuada **até a votação do Estatuto do Rifão**, na ocorrência de vagas para tanto.

§2º. No período de férias e/ou greve, COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS, DOBRADORES e COORDENADORES deverão continuar a pagar as respectivas contribuições, até que se atinja o patrimônio determinado pela COORDENAÇÃO e aprovado em Assembleia Geral para o fim aqui proposto.

Art. 8º. As mensalidades e pagamentos relativos à venda de convites das festas organizadas, assim como os referentes ao Rifão, deverão ser feitos através de boletos bancários, a serem disponibilizados pela Coordenadoria de Financeiro.

Art. 9º. Os COTISTAS ESPECIAIS receberão o equivalente ao primeiro número inteiro abaixo da metade da cota para o Baile de Gala e o Churrasco de Formatura.

Art. 10. Os DOBRADORES receberão o dobro de convites recebidos pelos COTISTAS para o Baile de Gala e para o Churrasco de Formatura. Os COORDENADORES receberão o número de convites, tanto para o Baile de Gala quanto para o Churrasco de Formatura, equivalente a três cotas e meia.

PARÁGRAFO ÚNICO. A quantidade de convites para dobrador e cotista será decidida em votação levada a efeito em Assembleia Geral, respeitando-se os seguintes critérios:

I – O valor total a ser arrecadado pela Comissão de Formatura;

II – A disponibilidade de espaço físico delimitado pela administração da Universidade Federal de Viçosa, e por outros órgãos que visam a segurança dos eventos realizados por essa Comissão;

III – O número de membros da Comissão de Formatura, lembrada a distinção de convites entre cotistas, cotistas especiais, dobradores e coordenadores.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

Art. 11. A COORDENAÇÃO será dividida em 4 (quatro) Coordenadorias, nos seguintes termos:

I – Coordenadoria de Eventos: responsável pela programação e realização das atividades cujo objetivo é o de arrecadar os recursos a serem utilizados tanto na manutenção da COMISSÃO quanto na persecução dos fins propostos neste Estatuto.

II – Coordenadoria de Divulgação: responsável pela divulgação de todas as reuniões e atividades que contam com a participação da COMISSÃO; confecção de cartazes para as atividades e eventos; persecução de patrocínio necessário para a realização dos eventos da COMISSÃO; elaboração e divulgação das atas das Assembleias realizadas; elaboração e divulgação da lista de escala de divulgadores; assim como repasse de convites das festas.

III – Coordenadoria de Rifa e Loto: responsável pela distribuição e recolhimento do Rifão. Também serão responsáveis pela Portaria dos eventos a serem realizados pela COMISSÃO. Fica a cargo desta Coordenadoria, manter atualizado o cadastro dos “possíveis formandos”; manter o controle da lista de presença nas Assembleias, bem como as penalizações por ausências injustificadas dos membros da COMISSÃO e COORDENAÇÃO nestas.

IV – Coordenadoria de Financeiro: responsável por gerenciar os recursos financeiros da COMISSÃO, além de apresentar trimestralmente um balanço financeiro em Assembleia. Deverá, também, realizar prestação de contas, após a realização dos eventos aprovados pela COMISSÃO. Deve, ainda, programar e realizar a confecção do Rifão e dos boletos, controlar a arrecadação das mensalidades e do Rifão, além de armazenar os documentos necessários.

Art. 12. Foram nomeados, por votação realizada pelos membros da COORDENAÇÃO, como Diretora-Presidente, a Srta. Camila do Carmo Lelis, portadora da Cédula de Identidade MG 14.790.713, Vice-Diretora-Presidente, a Srta. Maria Luíza Terra Vieira, portadora da Cédula de Identidade MG 9.074.161; bem como Tesoureiro, o Sr. Neyller Lima Figueiredo, portador da Cédula de Identidade MG 8.973.085.

Art. 13. Os integrantes da COORDENAÇÃO deverão ser apresentados em Assembleia Geral da Comissão de Formatura.

Art. 14. A COORDENAÇÃO poderá realizar remanejamento interno dos membros, de acordo com as necessidades apresentadas, estando obrigada a comunicar tal remanejamento ao restante da COMISSÃO, em Assembleia Geral.

Art. 15. A COORDENAÇÃO poderá afastar qualquer um dos seus membros, mediante justificativa, que poderá ser levada à apreciação da COMISSÃO, em Assembleia Geral. Reservado ao membro direito à ampla defesa.

Art. 16. As Coordenadorias discriminadas no artigo 11 deste instrumento terão a seguinte composição quanto aos seus membros eleitos:

I – A Coordenadoria de Rifa e Loto será composta por 8 (oito) membros;

II – A Coordenadoria de Financeiro será composta por 7 (sete) membros;

III – A Coordenadoria de Eventos será composta por 7 (sete) membros;

IV – A Coordenadoria de Divulgação será composta por 7 (sete) membros.

§1º. O membro da COORDENAÇÃO que optar por sair desta, poderá se tornar DOBRADOR MENSALISTA, assumindo a partir do seu desligamento todas as obrigações referidas neste Estatuto quanto à sua categoria.

§2º. O membro da COORDENAÇÃO que, por votação, for expulso, perde o direito à vaga descrita no § 1º do Art. 16 e à devolução do valor quitado até o momento do desligamento. Caso tenha interesse, o membro terá o direito de levar em votação na Assembleia Geral, os motivos de seu afastamento.

§3º. Na Assembleia Geral poderá ser proposta a retirada de qualquer membro da COMISSÃO, desde que este tenha trazido qualquer real prejuízo, de qualquer natureza, mediante comprovação do desvio de conduta. Ao acusado será reservado o direito à ampla defesa. Para que o desligamento assumira efeitos concretos, este deverá ser aprovado, em Assembleia, por maioria simples dos votos, a serem lançados após ouvidas ambas as partes.

§4º. Fica estipulado que qualquer membro da COMISSÃO que vender e/ou anunciar convites dos eventos sociais a preços inferiores ou superiores ao estipulado pela COORDENAÇÃO será multado em 60% (sessenta por cento) do valor integral dos convites, mediante comprovação dos fatos e reservado direito à ampla defesa. O membro reincidente será expulso da COMISSÃO, sem direito ao ressarcimento dos valores já pagos.

Art. 17. Internamente, foi constituído pela COORDENAÇÃO um CONSELHO DE ÉTICA composto por um membro de cada Coordenadoria, nos seguintes moldes:

I – A escolha foi realizada por meio de votação secreta e não se permitiu a candidatura dos membros da COORDENAÇÃO;

II – Os membros receberam uma cédula com os nomes de todos os membros divididos por suas Coordenadorias;

III – Aqueles que receberam mais votos foram eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Foram nomeados para compor o Conselho de Ética: Celio Lucas Valente Rodrigues (Coordenadoria de Divulgação); Josias do Amaral Filho (Coordenadoria de Financeiro); Bianca Alves Gouvêa (Coordenadoria de Eventos); e Glauca Oliveira Apolônio (Coordenadoria de Rifa e Loto).

Art. 18. O Conselho de Ética terá a função de fiscalizar as prestações de contas antes da respectiva apresentação em Assembleia Geral; assim como analisar e julgar possíveis desvios de conduta dos membros da COORDENAÇÃO.

Art. 19. Os DOBRADORES deverão ingressar na subcomissão de Divulgação, aonde deverão trabalhar nas divulgações dos eventos; participar das assembleias e outras atividades da COMISSÃO para o qual forem escalados de acordo com a necessidade estabelecida pela COORDENAÇÃO.

Art. 20. Os membros da COORDENAÇÃO DE JULHO DE 2017 poderão estagiar fora de Viçosa, mediante comprovação, desde que sua ausência não interfira nas responsabilidades perante a COMISSÃO DE FORMATURA, cabendo a exclusão deste membro da COORDENAÇÃO.

§1º. A ausência do membro de Viçosa, por motivos acadêmicos, não deve ultrapassar 60 dias.

§2º. Não será ainda, permitido ao membro da COORDENAÇÃO, se ausentar de Viçosa no último bimestre que antecede a formatura.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS REUNIÕES

Art. 21. ASSEMBLEIA GERAL é o órgão máximo e geral de deliberação.

§1º. As Assembleias cujas pautas tratem de alterações estatutárias propostas, tanto pela COORDENAÇÃO quanto pela COMISSÃO, deverão respeitar quórum mínimo de instalação equivalente à maioria absoluta da totalidade dos membros da COMISSÃO.

§2º. Os membros da COMISSÃO poderão propor alterações estatutárias, apresentadas em forma de petição, justificando a redação proposta, a adição ou exclusão de disposição estatutária. A referida petição deverá conter, ao menos, a assinatura da maioria simples dos membros da COMISSÃO, devendo ser apresentada à COORDENAÇÃO que terá 7 (sete) dias úteis para convocar Assembleia a partir da data de recebimento da petição.

§3º. Estarão vetadas alterações estatutárias que impliquem em mudança na natureza da associação civil, em alteração ou confusão dos objetivos propostos ou na adoção de comportamentos legalmente reprimíveis por qualquer membro da COMISSÃO.

§4º. Alterações estatutárias que impliquem na adição ou exclusão de membros; alteração de categorias de membros e respectivos benefícios; majoração das penalidades já previstas; inclusão de novas penalidades; bem como alterações que impliquem drástica mudança na estrutura essencial da COMISSÃO, deverão respeitar **cumulativamente** quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral igual à maioria absoluta dos membros da COMISSÃO, bem como quórum qualificado para aprovação das alterações aqui permitidas igual à 2/3 dos membros presentes em Assembleia.

Art. 22. A ASSEMBLEIA GERAL reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, mediante convocação pela COORDENAÇÃO, sempre que a necessidade para tanto se apresentar.

PARÁGRAFO ÚNICO. O membro da COMISSÃO, por intermédio de uma petição contendo as assinaturas, acompanhadas de cópia da respectiva Cédula de Identidade, de no mínimo 1/5 da totalidade dos membros da COMISSÃO poderá convocar a realização de Assembleia. Alcançado o requisito formal, a COORDENAÇÃO terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da apresentação do abaixo-assinado, para marcar data para realização da Assembleia convocada, em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 23. As Assembleias contarão com a participação obrigatória dos membros da COMISSÃO para discussão e aprovação de temas de interesse dos mesmos, a exceção do previsto no artigo 7º, inciso II, deste referido documento.

Art. 24. As Assembleias da COMISSÃO terão caráter extraordinário quando convocadas pela COORDENAÇÃO com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e caráter ordinário, quando convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas. É indispensável que a COORDENAÇÃO disponibilize, nos mesmos prazos, as pautas a serem discutidas nas respectivas assembleias.

Art. 25. As reuniões da COORDENAÇÃO serão realizadas sempre que necessário.

§1º. As reuniões da COORDENAÇÃO serão, no mínimo, semanais contando com a participação **obrigatória** de todos os membros da COORDENAÇÃO. Faltas serão aceitas somente mediante justificativa, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Coordenadoria de Rifa e Loto, acompanhado de uma declaração que será avaliada por esta. Estes documentos deverão ser apresentados 24 (vinte e quatro) horas antes ou após a realização da reunião,

§2º. Reuniões das Coordenadorias e Subcoordenadorias: reuniões que contam com a participação obrigatória dos seus respectivos membros, bem como dos membros da COORDENAÇÃO envolvidos.

§3º. Decisões emergenciais referentes às festividades da Formatura e eventos da COMISSÃO serão tomadas pela COORDENAÇÃO, sendo informadas posteriormente em Assembleia Geral, com a devida exposição dos motivos. Para os fins deste parágrafo, entendem-se como “decisões emergenciais” aquelas que deverão ser tomadas no ato, cuja demora poderá ocasionar real prejuízo, de qualquer natureza, à COMISSÃO.

Art. 26. Todas as convocações para Assembleias, seja geral, ordinária ou extraordinária, serão divulgadas no quadro de avisos da COMISSÃO, localizados nos Pavilhões de Aula I e II (PVA e PVB), no *site* oficial da COORDENAÇÃO, enquanto meio oficial e páginas de redes sociais, enquanto meio extraoficial.

Art. 27. A presença em Assembleias, quando assim for estabelecida, é obrigatória para os COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS, DOBRADORES e COORDENADORES. A ausência do membro em uma reunião que seja obrigatória para o grupo em que ele se enquadra implicará em atribuição de penalidades previstas neste Estatuto. À exceção do previsto no artigo 7º, inciso II, deste dispositivo.

§1º. Caberá à COORDENAÇÃO definir a natureza obrigatória ou facultativa, para os membros da COMISSÃO, da Assembleia convocada, levando-se em conta a natureza dos assuntos a serem tratados.

§2º. O controle de presença nas Assembleias da COMISSÃO, a cargo da Coordenadoria de Rifa e Loto, será feito no início de sua realização, nos seguintes termos:

I – Indispensável o membro da COMISSÃO apresentar carteirinha da Universidade Federal de Viçosa ou documento oficial com foto. Nos casos em que houver procurador, indispensável à apresentação da Procuração Autenticada, além de um dos documentos supramencionados;

II - O controle de presença será feito na portaria, com tolerância de 15 (quinze) minutos para atrasos;

III - Em Assembleias e Reuniões, a COORDENAÇÃO estará sujeita às mesmas normas que os outros membros da COMISSÃO;

IV - Durante a realização da Assembleia, um membro da Coordenadoria de Rifa e Loto ficará na porta da sala onde a mesma estiver acontecendo, realizando o controle dos membros da COMISSÃO que deixarem a Assembleia antes de seu término. Tais membros deverão assinar um termo comprovando sua saída antecipada, a fim de se evitar possíveis reclamações sobre as decisões alcançadas em Assembleia.

V - Decorridos os 15 minutos do horário marcado para realização da Assembleia, esta poderá iniciar-se com quórum de instalação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros da COMISSÃO;

VI – Exaurido o prazo de tolerância referido nos incisos II e V, os membros que ingressarem na Assembleia não terão sua presença contabilizada, tendo, porém, direito a voto.

§3º. Fica estipulado o limite de 1 (uma) Procuração para cada outorgado, ou seja, o substituto poderá representar a vontade de tão somente um substituído. Não se faz necessário, que o procurador tenha qualquer tipo de vínculo com a Universidade Federal de Viçosa, mas é indispensável a formalização da procuração, em sua forma escrita nos termos do artigo 654 da Lei 10.406/2002 (vigente Código Civil Brasileiro).

§4º. O substituto em posse da procuração terá direito de voto, contanto que tal previsão conste expressamente no instrumento ou que tal instrumento seja de poderes gerais.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS E ESCALAS

Art. 28. Para as atividades que contam com a participação da COMISSÃO, os DOBRADORES alocados na Subcomissão de Divulgação poderão ser escalados pela COORDENAÇÃO para prestar apoio em tais atividades.

Art. 29. A presença dos membros da COMISSÃO nos locais e horários estabelecidos pela COORDENAÇÃO é indispensável para não ocorrência de faltas injustificadas e respectivas penalidades previstas, desde que tais escalas, bem como respectivo horário e local, sejam divulgadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º. Os dobradores, na impossibilidade de pegar os convites das festas para venda, poderão designar um substituto, de sua escolha, desde que apresente Procuração, com firma reconhecida, assinada por ele e pelo substituto, ficando o substituído sujeito a qualquer penalidade prevista neste Estatuto.

§2º. O membro da COMISSÃO que se apresentar de forma inapta para o exercício de sua escala de apoio, durante o evento, será impedido de exercê-la, ficando sujeito às penalidades definidas neste instrumento.

§3º. As penalidades também se aplicam aos membros da COMISSÃO que furtarem quaisquer objetos no cumprimento das atividades em eventos oficiais.

Art. 30. É obrigatório que os Coordenadores trabalhem, direta ou indiretamente, em todos os eventos a serem realizados pela COMISSÃO, salvo os casos previstos no § 2º do Art. 40.

Art. 31. Os DOBRADORES são obrigados a vender um número fixo de ingressos por evento realizado pela COMISSÃO, previamente comunicado em Assembleia Geral, devendo quitar o respectivo boleto bancário, conforme previsto no artigo 7º deste Estatuto.

§1º. O não pagamento dos ingressos implicará em penalidades previstas neste Estatuto;

§2º. Os membros da COORDENAÇÃO estão isentos da função de venda de ingressos.

Art. 32. Caso não haja membros suficientes da COORDENAÇÃO para trabalharem nas festas, os DOBRADORES poderão ser escalados por sorteio, desde que avisados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sujeito às devidas penalidades no caso de ausência injustificada.

PARAGRAFO ÚNICO. O DOBRADOR sorteado para trabalhar em uma determinada festa, fica isento da venda dos ingressos, não sendo, portanto, obrigado a pagar a pagar o boleto referente a esta.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO E DOS CONTRATOS

Art. 33. Para movimentação de seu patrimônio, a COMISSÃO terá 2 contas bancárias, sendo 1 (uma) conta corrente vinculado a 1 (uma) contas-poupanças e mais 1 (uma) conta corrente , que serão controladas por 3 (três) membros pertencentes à Coordenadoria de Financeiro.

§ 1º. As contas descritas no *caput* do artigo serão divididas da seguinte maneira:

I – A conta corrente vinculada a uma conta poupança, para movimentação do dinheiro arrecadado com o pagamento do Rifão e da Mensalidade;

II – Uma conta corrente, para movimentação do dinheiro arrecadado com as festas, sendo este dinheiro transferido em seguida para a conta poupança;

Art. 34. Não será permitido veicular em redes sociais documentos e/ou contratos de fornecedores, bem como documentos oficiais da COORDENAÇÃO. Todos os membros da COMISSÃO possuem o direito às informações sobre os movimentos do patrimônio financeiro, mediante intermédio da Coordenadoria de Financeiro. Tal solicitação deverá ser atendida em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do peticionamento. Consequente, será marcada uma data, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis, para que sejam apresentados os documentos ao membro-solicitante.

§ 1º. Havendo excessivo número de solicitantes aos documentos e relatórios, se julgar necessário, a Coordenadoria de Financeiro poderá convocar Assembleia para este fim, sendo facultativa a presença dos membros da COMISSÃO que não sejam solicitantes.

Art. 35. Todos os contratos de fornecedores dos eventos realizados pela COORDENAÇÃO que tenham valor acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser negociados e assinados com a presença de, no mínimo, um membro da Coordenadoria de Financeiro; de ao menos um membro da Coordenadoria envolvida.

Art. 36. Se confirmada, em quaisquer circunstâncias, que um membro da COORDENAÇÃO, ligado a qualquer Coordenadoria, agiu de má-fé na negociação de contratos que envolvessem o patrimônio da COMISSÃO, perseguindo benefício próprio ou de terceiros, estará automaticamente excluído da COMISSÃO e, ainda, responderá às penalidades previstas neste Estatuto, bem como às cíveis e criminais, quando configuradas, respeitado e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A COMISSÃO poderá solicitar a qualquer momento que seja feita uma auditoria externa, devendo a aprovação em assembleia geral respeitando o quórum de, no mínimo, maioria absoluta dos associados. A COMISSÃO ficará responsável por arcar com as despesas referentes a abertura da auditoria, não onerando o montante arrecadado com o rifão, mensalidade e eventos festivos.

§ 2º. Fica expressamente vedada a celebração de qualquer contrato em sua forma verbal, ainda que este tenha valor inferior aos discriminados tanto no *caput* do artigo 35 quanto no *caput* do artigo 37, ambos deste instrumento. Em qualquer transação efetuada, imprescindível será o recolhimento do respectivo comprovante e/ou recibo.

Art. 37. Nos contratos a serem firmados para as festividades de formatura que tenham valores superiores a R\$ 25.000,00 (cinquenta mil reais), haverá a necessidade de uma concorrência transparente para a escolha da empresa fornecedora do serviço, vencendo aquela que ofertar a melhor relação custo/benefício. As empresas deverão ser apresentadas em Assembleia pela

Subcoordenadoria responsável. A proposta vencedora será aquela que alcançar maioria simples dos votos.

§1º. Na assinatura do contrato serão necessárias as presenças de, no mínimo, um membro da Coordenadoria de Financeiro e de ao menos um membro da Subcoordenadoria envolvida.

§2º. Caso não haja empresas suficientes para configurar a concorrência, devidamente justificado e comprovado o prejuízo ocasionado por nova tentativa, caberá aos membros presentes em Assembleia, votar a aprovação do orçamento único apresentado, que será aprovado se alcançado quórum qualificado de dois terços (2/3) dos presentes.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 38. Para a aplicação das penalidades aos COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS, DOBRADORES E COORDENADORES da COMISSÃO, fica instituído um sistema de pontos que serão descontados a cada desvio comprovado.

§1º. Cada membro da COMISSÃO terá o direito a 3 (três) pontos.

§2º. A distribuição dos pontos será feita a cada período letivo, zerando a contagem no início de cada período letivo.

Art. 39. Os critérios para perda de pontos serão os seguintes:

I – (0,25) vinte e cinco centésimos ponto, por falta a cada ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA;

II – (0,5) meio ponto por falta em cada ASSEMBLEIA ORDINÁRIA;

III – (1,0) um ponto por falta a cada escala de trabalho da Subcomissão de Divulgação;

IV - (0,5) meio ponto pelo não comparecimento ao plantão de entrega de convites e/ou boletos.

V – (0,5) meio ponto pelo não comparecimento ao plantão de entrega do Rifão, sendo acumulativos (0,25) vinte e cinco centésimos pontos a cada semana de atraso dentro do prazo definido pelo estatuto do Rifão.

VI– (1,0) um ponto a cada 5 (cinco) dias úteis, por atraso no pagamento dos ingressos dos eventos festivos.

VII- (1,0) um ponto a cada 10 (dez) dias úteis de atraso na mensalidade.

VIII – (3,0) três pontos por qualquer ato considerado prejudicial para a COMISSÃO em qualquer evento, a ser avaliado pela Coordenadoria de Rifa e Loto, com aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§1º. Havendo necessidade de prestar apoio em mais de uma atividade em determinado evento, os pontos referentes à falta em escala de trabalho serão divididos, igualmente, para cada atividade, desde que o membro seja previamente avisado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Para as atividades e reuniões em que os DOBRADORES e COORDENADORES forem escalados, será permitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso na chegada. Exaurido o prazo de tolerância, assim como o não cumprimento da escala de trabalho estipulada pela Subcomissão, serão considerados como falta.

Art. 40. Os pedidos de abono por faltas deverão ser feitos em formulário padrão de justificativas (encontrado no *site* da coordenação) e encaminhados, no prazo máximo de 03(três) dias úteis decorridos da realização da atividade, para os e-mails justificativasjulho2017@gmail.com ou justificativas.jul17@ufv.br.

§1º. Os pedidos de abono por faltas em reuniões de Coordenadores deverão ser encaminhados pelos mesmos à Coordenadoria de Rifa e Loto, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.

§2º. Somente serão consideradas justificadas as faltas quando ocorrer horário conflitante, mediante comprovação, com as seguintes atividades:

I – aula de disciplina da Universidade Federal de Viçosa, caso o membro esteja matriculado na referida disciplina;

II – realização de avaliações na Universidade Federal de Viçosa;

III – monitoria ou tutoria, caso o membro seja o **monitor ou tutor** da disciplina;

IV – estágio curricular obrigatório;

V – reunião em órgãos colegiados e afins, caso o formando seja representante do corpo discente;

VI – doença, com apresentação de atestado médico;

VII – viagem acadêmica, desde que o membro esteja matriculado na disciplina;

VIII – trabalho dentro e fora da Universidade Federal de Viçosa, devidamente comprovado;

IX – participação em Congresso Científico, com apresentação de certificado;

X – estágio não obrigatório, devidamente comprovado;

XI – atividade exercida na Universidade Federal de Viçosa, referente à bolsa de iniciação profissional/científica, devidamente comprovado;

XII – curso de idiomas, devidamente comprovado;

XIII – processo seletivo de emprego, devidamente comprovado;

XIV – concursos públicos, devidamente comprovados;

XV – óbito, devidamente comprovado.

§3º. Casos omissos serão julgados pela COORDENAÇÃO, sendo que esta poderá levar tal decisão para ser ratificada em Assembleia, caso o formando não se conforme com a decisão proferida pelos Coordenadores.

Art. 41. A tentativa ou consumação de fraude na apresentação de pedidos de abonos para faltas será punida com a perda de 3 (três) pontos.

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos descritos no artigo 29, §2º e §3º serão punidos com a perda de 2 (dois) pontos.

Art. 42. Quanto às faltas nas atividades da COMISSÃO, reuniões e Assembleias, por força de viagem ou estágio supervisionado obrigatório que se estenda por um período de até 45 dias, o membro deverá justificar sua ausência nas atividades da COMISSÃO, entregando a um membro da Coordenadoria de Rifa e Loto, a ser designada, cópia da declaração de estágio e uma procuração, com firma reconhecida em Cartório, para que um representante possa pegar convites e ingressos no período de sua ausência. O substituto participará das escalas de trabalho para as quais o substituído foi escalado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A documentação deverá ser entregue anteriormente à sua saída para o estágio supervisionado obrigatório.

Art. 43. O DOBRADOR MENSALISTA que não realizar o pagamento do boleto bancário relativo à venda de ingressos de eventos oficiais até a data do vencimento estipulado, será punido da seguinte forma:

I – O pagamento do valor correspondente aos preços dos ingressos via boleto bancário, acrescido de 2,5% (dois e meio por cento) de multa por atraso, além de juros de mora estabelecidos pela instituição financeira definida pela COORDENAÇÃO;

II – A cada 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento dos ingressos, o formando será punido, **adicionalmente**, com a perda de 1 (um) ponto, cuja apuração será de responsabilidade da Coordenadoria de Financeiro, repassando-a, posteriormente ao responsável da Coordenadoria de Rifa e Loto.

III - Perderá 0,5 (meio) ponto pelo não comparecimento ao plantão de entrega de convites e/ou boletos.

IV - Caso o DOBRADOR não quite o boleto referente à festa, o mesmo ficará impossibilitado de pegar os ingressos da festa seguinte, salvo quando tiver um intervalo inferior à 5 dias entre os eventos sociais.

§1º. A COORDENAÇÃO só receberá e dará quitação àquele membro que efetuar o pagamento integral do valor de seus ingressos e submetido à conferência pela Coordenadoria de Financeiro.

§2. A comprovação do pagamento se dará conforme acordo entre a COORDENAÇÃO e as instituições bancárias nas quais serão abertas as contas para movimentação do patrimônio da COMISSÃO.

Art. 44. O DOBRADOR que não efetuar o pagamento de sua **mensalidade** até a data e horário estabelecido pela COORDENAÇÃO será punido com:

I – O pagamento do valor correspondente às mensalidades via boleto bancário, acrescido de 2,5% (dois e meio por cento) de multa por atraso, além de juros de mora estabelecidos pela instituição financeira definida pela COORDENAÇÃO;

II – A cada 5 (cinco) dias úteis de atraso na mensalidade, o formando será punido, **adicionalmente**, com a perda de 1 (um) ponto, cuja apuração será de responsabilidade da Coordenadoria de Financeiro, repassando-a, posteriormente ao responsável da Coordenadoria de Rifa e Loto.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comprovação do pagamento se dará conforme acordo entre a COORDENAÇÃO e as instituições bancárias nas quais serão abertas as contas para movimentação do patrimônio da COMISSÃO.

Art. 45. Os pontos perdidos pelos membros da COMISSÃO corresponderão aos seguintes critérios e taxas:

I – A cada 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto acumulado acima do limite de pontos estipulado, será cobrada uma taxa de 1,0% (um por cento) calculada sobre o valor do Rifão, estabelecido em Assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do Rifão da COMISSÃO será estabelecido conforme Estatuto do Rifão aprovado em Assembleia realizada posteriormente.

Art. 46. O membro da COMISSÃO, ao pagar a multa e as taxas referentes aos pontos que perdeu, nos termos dos artigos 38 e 39, terá que pagá-las integralmente, ao final de cada semestre, não se admitindo qualquer espécie de parcelamento.

§1º. A COORDENAÇÃO divulgará no site oficial, até o décimo dia útil de cada mês, a lista com as pontuações de todas as penalidades previstas no Estatuto referente ao mês anterior.

§2º. Ao final de cada período, o membro deverá quitar **TODAS** as suas dívidas pendentes, sob pena de desligamento da COMISSÃO.

§3º. O membro da COMISSÃO que perder todos os seus pontos em qualquer um dos semestres e não pagar as multas descritas nesse Estatuto terá sua adesão cancelada, sem devolução dos valores pagos, sendo-lhe vedada nova adesão.

Art. 47. Fica estipulado que a quitação de todos os débitos de um membro da COMISSÃO deverá se dar, impreterivelmente, até a data do último boleto referente ao Rifão.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o estipulado no *caput* não seja observado, o formando estará impossibilitado de pegar os convites das festividades de formatura.

CAPÍTULO VIII

RIFÃO

Art. 48. É obrigatório aos COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS, DOBRADORES e COORDENADORES, o pagamento do Rifão, sendo esta uma forma de arrecadação de fundos para a realização das festividades de formatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quanto aos COTISTAS ESPECIAIS, o pagamento do Rifão se dará de forma diferenciada de acordo com o estatuto do rifão.

Art. 49. As regras referentes à elaboração, formas de pagamento e demais peculiaridades do Rifão serão detalhadas em estatuto próprio votado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 50. Os membros da COMISSÃO que cumpriram as exigências da mesma para aquisição de COTAS, mas que não estejam aptos a Colar Grau na solenidade, terão o direito de reaver 80% (oitenta por cento) do valor já pago referente ao rifão até 5 (cinco) meses antes das festividades, transferindo sua adesão para a comissão sucessora, caso nesta haja vagas. Para pedidos de

transferência feitos após este prazo, o valor reavido será reduzido em 10% (dez por cento) ao mês do valor já pago referente ao rifão.

§1º. Estando o membro enquadrado na categoria de DOBRADOR, este poderá reaver o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor já pago referente ao rifão até 5 (cinco) meses antes das festividades, bem como o correspondente a 60% (sessenta por cento) dos valores das mensalidades já pagas, que serão transferidos para a COMISSÃO sucessora, caso nesta haja vagas, não ocorrendo devolução dos fundos arrecadados através das vendas de convites de festas. Para pedidos de transferência feitos após este prazo, o valor reavido, será reduzido em 10% (dez por cento) ao mês do valor já pago referente ao rifão e às mensalidades.

§2º. Estando o membro enquadrado na categoria de COTISTA ESPECIAL, este não poderá reaver qualquer valor já pago referente ao rifão e não poderá efetuar a transferência da sua cota para a próxima Comissão.

§3º. A solicitação para que o valor pago possa ser reavido deve ser feita com, no máximo, 30 (trinta) dias antes das festividades de formatura.

Art. 51. Os casos de inaptidão para colação de grau e posterior transferência do membro à COMISSÃO sucessora deverão se encaixar nas seguintes hipóteses:

I – Reprovação em disciplina no 2º semestre letivo do ano de 2016, com exceção às disciplinas que são oferecidas em semestres consecutivos;

II – Não oferecimento de disciplina obrigatória no 1º semestre letivo do ano de 2017;

III – Outros casos que serão apreciados pela COORDENAÇÃO, sendo que esta poderá levar tal decisão para ratificação da COMISSÃO, em Assembleia Geral, caso o membro queira recorrer da decisão inicialmente proferida pela COORDENAÇÃO.

Art. 52. Aos formandos transferidos da Comissão de Janeiro de 2017, para esta COMISSÃO, fica estipulado:

§1º. Os formandos que quiserem ser apenas COTISTAS deverão transferir sua cota e, se houver diferença em relação ao valor, pagarão a diferença, conforme estipulado pela COORDENAÇÃO.

§2º. Os formandos que desejam ser DOBRADORES, além do pagamento da diferença em relação ao rifão e às mensalidades que será transferida da outra COMISSÃO, deverão pagar o valor relativo aos convites das festas já realizadas pela COORDENAÇÃO, conforme prazo estipulado por esta. Concluída a adesão, os novos membros estarão sob o pálio do presente Estatuto.

§3º. Os formandos que transferirem sua Cota para esta COMISSÃO não terão a diferença reembolsada, caso o valor transferido exceda o valor do Rifão estipulado por Estatuto específico.

Art. 53. Qualquer Formando que desejar participar da COMISSÃO após o período oficial de cadastramento, ocorrendo vagas disponíveis para tanto, deverá fazê-lo antes da confecção do Rifão, até a data limite estipulada pela COORDENAÇÃO.

§1º. Caso deseje dobrar sua cota, o membro deverá pagar, ainda, o valor referente às mensalidades anteriores com correção monetária no ato da mudança, além do valor referente aos convites de festas realizadas anteriormente, circunstâncias estas válidas apenas para os inclusos na lista de espera. O membro da COMISSÃO deverá pagar as mensalidades subsequentes.

§2º. No caso dos transferidos, o formando ficará obrigado a pagar a diferença do valor do Rifão, contudo, não receberá os bilhetes do Rifão.

Art. 54. Após a aprovação do estatuto do Rifão, as transferências de cota ou dobra dar-se-ão da seguinte forma:

§1º. Os Dobradores terão 60% (sessenta por cento) do valor pago referente às mensalidades e 80% (oitenta por cento) do valor do Rifão transferidos para a Comissão de Janeiro de 2018.

§2º. Os Cotistas terão 80% (oitenta por cento) do valor pago referente ao Rifão transferido para a Comissão de Janeiro de 2018.

§3º. A COORDENAÇÃO não devolverá o valor pago pela cota ou dobra para o formando, ocorrendo tão somente transferência para Comissão de Formatura sucessora. Os casos extremos, mediante justificativa, serão julgados pela COORDENAÇÃO e, em caso de não conformidade, a decisão poderá ser levada para Assembleia.

Art. 55. Os membros da COMISSÃO que optarem por não formar (caso de desistência), poderão participar de todas as festividades de formatura.

PARAGRÁFO ÚNICO. Os formandos que desistirem, mediante justificativa, de participar da COMISSÃO após aprovado o Estatuto do Rifão, sem terem quitado nenhum pagamento antes do vencimento do primeiro boleto do Rifão, referente ao mesmo Estatuto, só terão sua declaração de desistência aceita e assinada após o pagamento de multa, referente a 5% (cinco por cento) do valor total do Rifão, no caso de COTISTAS; 5% (cinco por cento) do valor total do Rifão, de acordo com suas características específicas, no caso de COTISTA ESPECIAL, e 5% (cinco por cento) do valor total do Rifão, acrescido de 5% (cinco por cento) da mensalidade paga pelos DOBRADORES.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As relações de direitos e deveres entre a COMISSÃO e os “apenas formandos” serão discutidas e detalhadas em Assembleia Geral, com posterior redução das deliberações a termo.

§1º. Para os fins deste artigo, entendem-se como “apenas formandos” aqueles estudantes universitários da UFV, não membros da COMISSÃO, mas também possíveis formandos na mesma época das solenidades aqui tratadas.

§2º. Para ingressarem nesta comissão, os COTISTAS ESPECIAIS deverão participar do cadastramento e comprovar sua condição segundo os critérios a serem estabelecidos pelos membros da COORDENAÇÃO.

Art. 57. Casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação e decisão da COORDENAÇÃO, podendo ser levados à Assembleia Geral a pedido da própria COORDENAÇÃO ou de membro da COMISSÃO interessado.

Art. 58. Responderá cível e/ou criminalmente os membros da COORDENAÇÃO que, no exercício de suas funções, vierem a transgredir as normas vigentes e colocar em risco o patrimônio desta COMISSÃO.

Art. 59. A liquidação final do ativo líquido da COMISSÃO será processada após o encerramento de todas as atividades objetivadas pela COMISSÃO. Tal liquidação se dará da seguinte forma: o saldo positivo do ativo líquido, depois de realizadas todas as despesas objetivadas, será distribuído entre os membros da COMISSÃO, na proporção de seus pagamentos, desde que o valor exceda R\$ 100,00 por pessoa. Caso não exceda o valor de R\$ 100,00, o saldo positivo do ativo líquido será destinado à instituição de caridade municipal a ser definida em Assembleia Geral.

Art. 60. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir qualquer divergência legal decorrente do presente Estatuto.

Art. 61. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, na qual serão lançadas as assinaturas dos membros da COORDENAÇÃO, de 1 (um) membro COTISTA e 1 (um) membro DOBRADOR.

Camila do Carmo Lelis
Presidente da Coordenação
CPF: 099.306.976-24

DOBRADOR:
CPF:

COTISTA:
CPF:

Advogada: Débora Fernandes Pessoa
Madeira
CPF: 051.010.366-92
OAB/MG: 104.474

Alefy Medeiros Rodrigues
CPF: 069.880.586-05

Douglas Magno da Silva Ferreira
CPF: 081.965.956-89

Beatriz Franco Gonçalves
CPF: 099.675.586-10

Ernani Gibrim Mendes
CPF: 099.010.736-18

Bianca Alves Gouvêa
CPF: 117.215.696-42

Gabriela Cumani Carboni
CPF: 072.301.856-10

Carolina Berbet Carvalho Ferreira
CPF: 119.103.186-12

Giulliana Mendes Cária
CPF: 118.464.606-62

Cayo Marcelino Serrou Camy
CPF: 394.790.228-00

Gláucia Oliveira Apolônio
CPF: 099.019.786-70

Celio Lucas Valente Rodrigues
CPF: 112.870.356-47

Igor Ferreira Coelho
CPF: 085.634.836-84

Demétrio Santiago Correia
CPF: 104.514.966-71

Josias do Amaral Filho
CPF: 112.686.916-31

Larissa Brêtas Moura
CPF: 091.663.366-78

Nícolas Soares Mota
CPF: 099.152.896-42

Leonardo de Oliveira Tostes
CPF: 117.041.336-61

Rafael Moreira de Souza
CPF: 092.063.056-11

Luiz Otavio Andrade Fialho
CPF: 099.494.246-07

Rafaela de Souza Oliveira
CPF: 067.390.566-76

Maria Luiza Terra Vieira
CPF: 102.970.846-07

Ricardo Lopes Almeida
CPF: 111.888.866-90

Marise Silva Bernardo
CPF: 398.325.058-01

Romário de Souza Lopes
CPF: 131.224.317-18

Matheus Filgueiras Paschoalin
CPF: 046.975.141-06

Thiago Ribeiro Souza
CPF: 106.009.456-85

Neyller Lima Figueiredo
CPF: 090.186.456-05

Weberson Viana de Paula
CPF: 087.684.276-70

JULHO 2017